



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/2021

Luiz Marcelo Chiarotto Pierro, Secretário de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme decreto municipal nº 2.867 de 24 de novembro de 2021 e em especial ao disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 961, de 30 de abril de 1997, torna público que a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde se dará de acordo com as normas deste Edital.

**Art. 1º** A inscrição, eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, em sua Reunião extraordinária, realizada em 06 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

I – A representação dos usuários do SUS se dará através da escolha de 06 (seis) usuários titulares e 06 (seis) suplentes do SUS;

II - O segmento de trabalhadores de saúde terá 01 (um) membro titular e 01 suplente, eleito por seus pares;

III - O segmento do setor sindical 01 representante titular e 01 suplente radicado no município;

IV – O segmento do Setor Privado de Saúde, 01 representante titular e 01 suplente sendo preferencialmente sem fins lucrativos;

V – O segmento de Gestor Municipal de Saúde, 02 representantes titulares, sendo membro nato o Titular da Secretaria Municipal de Saúde do município e dois suplentes;

VI – O segmento do Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde , 01 representante.

**Parágrafo único.** A eleição dos representantes dos segmentos previstas nos incisos I ,II e IV deste artigo, se dará através de plenárias específicas, que ocorrerão no período de 10 a 13 de fevereiro de 2022 , nos locais e horários a serem definidos pelo Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra.

**Art. 2º** Os procedimentos de inscrição, eleição e indicação dos membros titulares e suplentes, dos diversos segmentos e categorias de representação no Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra observarão o Regimento Eleitoral elaborado pelo CMS/RGS, para o ano de 2021, a ser divulgado mediante ato do Secretário de Saúde.

**Art. 3º** A Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias para a realização do disposto acima.

**Art. 4º** O Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra é parte integrante do presente Edital, conforme anexo I.

Rio Grande da Serra  
29 de Novembro de 2021

**Luiz Marcelo Chiarotto Pierro**  
Secretário de Saúde

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



## **REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, Luiz Marcelo Chiarotto Pierro, no exercício de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no Edital de Convocação de Eleição do Conselho Municipal de Saúde nº 01/2021, aprova e torna público o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, a ser observado no ano de 2021 Resolução CMS/RGS Nº 03/2021 aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 06 de outubro 2021.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de inscrição, eleição e indicação dos Conselheiros Municipais de Saúde de Rio Grande da Serra, em consonância com a legislação municipal.

### **CAPÍTULO II DO CONTROLE SOCIAL NO SUS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde corresponde a uma das 3 (três) instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº 961 de 30 de abril de 1997.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde - CMS/RGS, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** O CMS/RGS se constitui no órgão hierarquicamente constituído, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, bem como das ações e serviços desenvolvidos pelas Unidades de Saúde.

**§ 2º** Para o disposto neste Regimento, entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades sob gestão municipal que prestam atendimento à população: Unidades Básicas de Saúde, Serviço Especializado, Centro de Especialidade Odontológica, Centro de Controle de Zoonoses, Saúde do



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



Trabalhador, Centro de Atenção Psicossocial e Unidade de Pronto-Atendimento, sob gestão direta da Secretaria de Saúde.

**§ 3º** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas à participação de todos os cidadãos interessados, que terão direito a voz.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 4º** O CMS/ RGS terá 12(doze) membros titulares e 12 (doze) respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores de saúde e gestores, representação do setor privado de saúde preferencialmente sem fins lucrativos e representação do setor sindical.

**Parágrafo único.** A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/RGS, da seguinte forma:

**Art. 5º** O CMS/RGS terá a seguinte composição:

I - O segmento dos usuários do SUS terá 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes,

II - O segmento de trabalhadores de saúde terá 01 (um) membro titular e 01 suplente, eleito por seus pares.

III - O segmento do setor sindical terá 01 representante titular e 01 suplente radicado no município.

IV – O segmento do Setor Privado de Saúde, 01 representante titular e 01 suplente sendo preferencialmente sem fins lucrativos.

V – O segmento de Gestor Municipal de Saúde, 02 representantes titulares, sendo membro nato o Titular da Secretaria Municipal de Saúde do município.

VI -0 segmento do Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde , 01 representante.

**§ 1º** A adesão do Setor Privado de Saúde ao processo de indicação será feita junto à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, a quem caberá homologar ou não a participação requerida, bem como a inscrição dos respectivos candidatos dos segmentos dos incisos I , II e IV.

**§ 2º** A eleição de representantes dos segmentos previstas nos incisos I , II e IV deste artigo, se dará através de plenárias específicas, sendo que cada segmento poderá participar e exercer o seu direito de voto em plenária do respectivo segmento.

## **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



**Art. 6º** A eleição será coordenada pela mesa diretora do CMS/RGS e será realizada por Comissão Eleitoral, constituída por 07 (sete) membros, paritariamente, sendo constituída por:

- I – 02 (dois) representantes do segmento dos Usuários;
- II – 03 (três) representantes do segmento de Trabalhadores de Saúde;
- III – 02 (dois) representantes do segmento do Poder Público.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral, eleita em Plenário do CMS/RGS, será composta por:

- I – Presidente
- II – Coordenador Geral
- III – Coordenação
- IV - Secretário
- V - 02º Secretário
- VI – Relator Geral  
02º Relator
- VII – Supervisão

**Art. 8º.** Caberá a Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar o Regimento eleitoral com as regras do processo eleitoral e submetê-lo a ratificação do CMS/RGS e aprovação;
- II - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas;
- III – Dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;
- IV – Instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando ao CMS/RGS;
- V – Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do CMS /RGS relatório sucinto do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VI – Caberá a Comissão Eleitoral acompanhar todo o processo eleitoral.

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



**Art. 09º.** A Comissão Eleitoral do CMS/RGS pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o processo eleitoral.

**Art. 10º.** A Comissão Eleitoral do CMS/RGS ou representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde deverá estar disponível para eventuais esclarecimentos sobre o processo eleitoral, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, nos telefones 4820 8020 e 4820 8022 ramal 208.

## **CAPITULO V DAS INSCRIÇÕES**

**Art.11.** As fichas de inscrição serão fornecidas nas unidades de saúde do município a partir da data da publicação deste Edital até o dia ,16 de dezembro de 2021 no horário das 08:00 às 17:00 horas.

**Art.12.** Somente poderão concorrer à eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde, representando os usuários do SUS, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

**I** - reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Criminais e Cíveis da Comarca de Ribeirão Pires.

**II** - idade igual ou superior a 21 anos de idade, ou forma prevista no § 1º do artigo 9º do Código Civil.

**III** - estar em gozo de seus direitos civis e políticos.

**IV** - residir no município há não menos de 2 anos

**§1º** As inscrições das candidaturas serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada entregues na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Prefeito Cido Franco nº 500 – Vila Arnold /Rio Grande da Serra e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que ficará disponibilizada nas unidades de Saúde, devendo estar devidamente assinada e preenchida em todos os campos, especificando o segmento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais, valendo canhoto da ficha de inscrição como comprovante do registro da candidatura.

**§2º** É vedada a inscrição de:

**I** - Conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



II - Candidato a vaga do segmento dos trabalhadores da área de saúde que tenha vínculo de confiança (cargos em comissão, cargos chefia, etc.) com a Administração Pública Municipal, exceto os chefes de unidades de saúde;

III - Candidato a qualquer vaga que tenha vínculo com os Poderes Legislativo e /ou Judiciário.

## **CAPITULO VI DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 13.** Os representantes dos usuários do SUS, dos trabalhadores de Saúde, do Setor Privado de Saúde entidades /movimentos previstos neste regimento, devem apresentar no ato da inscrição, ficha de inscrição devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos nos termos da Lei Municipal nº. 1.218/99:

### **I – Segmento usuários do SUS:**

- a) Ficha de inscrição preenchida corretamente e assinada sem rasuras
- b) Certidão de distribuição criminal
- c) Cópia da cédula de identidade e CPF do candidato
- d) Comprovante de residência do município há não menos de 02 anos
- e) Comprovante da última votação eleitoral ou certidão de quitação eleitoral

### **II – Trabalhadores da área da saúde:**

- a) Ficha de inscrição preenchida corretamente e assinada sem rasuras
- b) Cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde
- c) Declaração da chefia imediata de que o candidato está em exercício
- d) Cópia da cédula de identidade e CPF
- e) Comprovante de residência

### **III - Representantes do Segmento do Setor Privado de Saúde, sendo preferencialmente sem fins lucrativos:**

- a) Cópia do estatuto e regimento registrado em cartório
- b) Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório
- c) Ofício mencionando a qualificação do indicado que representará a Entidade, subscrito por seu representante legal da Entidade indicadora;
- d) Cópia da cédula de identidade e CPF do indicado

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



e) Comprovante de residência do indicado

**Paragrafo único.** O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, não terá deferida sua inscrição.

## **CAPITULO VII DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral, esgotado o prazo para a inscrição das candidaturas, deverá apresentar as impugnações cabíveis num período de 5 dias, comunicando formalmente aos candidatos impugnados.

**Art. 15.** - Os candidatos impugnados poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias após a comunicação da impugnação.

**Art. 16.-** A Comissão Eleitoral, esgotado o período para apresentação de recursos às impugnações, deverá apresentar publicamente resultado final das candidaturas, divulgando lista dos aprovados para concorrer ao pleito.

§ Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias , a contar da publicação dos habilitados, e, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, localizado na Rua Prefeito Cido Franco nº 500- Vila Arnold – Rio Grande da Serra /SP das 08h às 17h, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo pela Comissão Eleitoral.

§ Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições deferidas serão publicados na imprensa Oficial do Município

## **CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS**

**Art. 17.** Os membros titulares e seus respectivos suplentes do CMS/RGS serão eleitos, escolhidos e indicados de acordo com este Regimento Eleitoral, aprovado pelo CMS/RGS.

§ 1º São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem há no mínimo 02 (dois) anos no município de Rio Grande da Serra e que não sejam trabalhadores de saúde.

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



§ 2º São considerados representantes do segmento dos trabalhadores de saúde, os servidores federais, estaduais e municipais da ativa e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

§ 3º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

**Art. 18.** Os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde serão inscritos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento e Calendário, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** Candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde, de quaisquer dos segmentos, não poderão compor a Comissão Eleitoral a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 19.** O material da eleição constará de:

- I - Lista nominal de inscrição de candidatos;
- II - Lista nominal para registro de entidades e interessados no pleito eleitoral, quando couber;
- III - Lista para registro dos eleitores e das entidades votantes, quando couber;
- IV - Formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I Das Vagas**

**Art. 20.** A eleição e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, em reunião extraordinária, realizada em 06 de outubro de 2021, observados o calendário e respectivos procedimentos, na seguinte conformidade, para cada um dos segmentos que os compõem:

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br





# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



## **I - Segmento dos usuários:**

- Representantes de usuários de saúde - eleição de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, no dia 13 de fevereiro de 2022 das 08h às 17h, nos locais:

<b>Unidades de Saúde</b>	<b>Endereço</b>
UBS Santa Tereza	Avenida Jean Lieutaud, nº 373
UBS Vila Lopes	Rua José Dotta, nº 55
UBS Vila Conde	Rua Arujá, nº 151
UBS Parque América	Rua Doutor Rui Trindade, nº 177
UBS Vila Niwa	Rua dos Sabias , nº 60
UBS Sitio Maria Joana	Rua Quatro, nº 45
UBS Central	Rua Prefeito Cido Franco nº 500

## **II - Segmento de trabalhadores de saúde:**

- Representantes de trabalhadores - eleição de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2022 nas unidades de saúde.

## **III - Representantes do Sindicato dos Servidores de Rio Grande da Serra:**

- Indicação de 1 (um) membro titular e respectivo suplente, dia 11 de fevereiro de 2022 das 08h as 17h, mediante ofício a ser protocolizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Prefeito Cido Franco nº 500 – Vila Arnold / Rio Grande da Serra/SP.

## **IV - Representantes do Setor privado a Saúde:**

- Eleição de 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado por entidade/movimento, no dia 13 de fevereiro de 2022 das 08h às 17h, nos locais :

<b>Unidades de Saúde</b>	<b>Endereço</b>
--------------------------	-----------------

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



UBS Santa Tereza	Avenida Jean Lieutaud, nº 373
UBS Vila Lopes	Rua José Dotta, nº 55
UBS Vila Conde	Rua Arujá, nº 151
UBS Parque América	Rua Doutor Rui Trindade, nº 177
UBS Vila Niwa	Rua dos Sabias , nº 60
UBS Sitio Maria Joana	Rua Quatro, nº 45
UBS Central	Rua Prefeito Cido Franco nº 500

**V** – Indicação via ofício de 01 representante do segmento do Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde até o dia 11 de fevereiro de 2022, a ser protocolizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Prefeito Cido Franco nº 500 – Vila Arnold / Rio Grande da Serra/SP.

## **Seção II**

### **Da Representação do Governo e Plenárias**

**Art. 21.** A escolha e indicação do 02º representante titular e respectivos suplentes da Secretaria de Saúde serão feitas pelo Secretário de Saúde de Rio Grande da Serra ou mediante delegação de competência.

**Art. 22.** A eleição dos representantes titulares e respectivos suplentes identificados no art. 5º, inciso I, II e IV, serão feitas mediante a realização de Plenárias Específicas, por categorias de representação deste segmento, sob coordenação da Comissão Eleitoral do CMS/RGS.

## **CAPÍTULO X DO VOTO**

**Art. 23.** Poderão votar na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, cidadãos acima de 16 (dezesesseis) anos, que apresente documento de identidade com foto e título eleitoral que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



**Art. 24.** O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre e soberano, portanto, facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 25.** Na plenária do segmento dos trabalhadores cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

**Art. 26.** Na plenária dos segmentos usuários do SUS e setor privado de saúde cada eleitor poderá votar em 02 (dois) candidatos, sendo necessariamente 01 (um) de cada segmento.

**Art. 27.** Em cada uma das Plenárias serão eleitos os candidatos mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, os que vêm a seguir, em ordem de votação.

**Art. 28.** Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral do CMS/RGS, o candidato mais idoso.

**Art. 29.** A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas.

**Art. 30.** As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral do CMS/RGS.

**Art. 31.** O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/RGS, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

**Art. 32.** Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral do CMS/RGS.

## **CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 33.** A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições. Será realizada por membro da Comissão Eleitoral do CMS/RGS e deverá ser acompanhada por todos os presentes na plenária;

**Art. 34.** Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMS/RGS, a ser assinada por seus membros presentes e pelos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes, os resultados apurados e eventuais divergências.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral do CMS/RGS encaminhará a ata do processo eleitoral, correspondente a cada uma das Plenárias, e seu parecer sobre eventuais fatos relatados, acompanhados de cópia das listas de presença, à Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 35.** Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise do CMS/RGS.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



**Art. 36.** O não cumprimento deste Regimento Eleitoral abre a possibilidade, a qualquer dos segmentos, da apresentação de queixa que, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/RGS, no prazo de 5 (cinco) dias contados da configuração do fato ensejador nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Prefeito Cido Franco nº 500 – Vila Arnold / Rio Grande da Serra/SP.

**§ 1º** A queixa formalizada e tempestivamente apresentada, na forma do *caput*, deverá ser decidida no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

**§ 2º** Contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral, do Conselho Municipal de Saúde, caberá interposição de recurso ao Conselho Municipal de Saúde, devidamente fundamentado, a ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da mesma.

**§ 3º** O recurso de que trata o parágrafo anterior, deverá ser decidido no prazo de 3 (três) dias, contados da data do protocolo.

**Art. 37.** O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição do novo Conselho Municipal de Saúde, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos ao Secretário de Saúde, para que providencie sua homologação e publicação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de existirem pendências de recursos a serem julgados, serão encaminhados para publicação, neste prazo, os nomes dos titulares e suplentes, em que não houve contestação e, oportunamente, os dos demais.

**Art. 38.** O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará em Diário Oficial a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes, por segmento, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

**§ 1º** Os representantes dos trabalhadores de saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

**§ 2º** Os representantes titulares e respectivos suplentes do CMS/RGS terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

## CAPÍTULO XII DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

**Art. 39.** A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição do CMS/RGS nº 01/2021, ocorrerá em ato conjunto, com

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito, tendo como data limite o dia de 26 de fevereiro de 2022.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

**Art. 41.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução ou reeleição por mais 01 (um) mandato, nos termos da Lei Municipal nº 961/97 DE 30 DE ABRIL DE 1997, e de seu Regimento Interno.

**Art. 42.** A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá a cada 2 (dois) anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

**Art. 43.** A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral do CMS/RGS será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

**Art. 45.** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMS/RGS.

**Art. 46.** O Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra é parte integrante do presente edital.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ELEITORAL

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, ..... inscrito sob o RG nº  
..... CPF nº..... Residente e domiciliado nesta cidade  
de Rio Grande da Serra, a Rua..... nº.....  
Bairro..... CEP:.....  
Telefone..... ( ) NÃO POSSUO  
E-mail: .....( ) NÃO POSSUO  
Local de trabalho.....  
Cargo/função/atividade.....

Solicito minha inscrição para participar da Eleição de Recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, concorrendo à vaga do segmento de:

- ( ) Usuários do SUS  
( ) Trabalhadores de Saúde  
( ) Setor Privado de Saúde preferencialmente sem fins lucrativos

Declaro, sob pena da Lei, que minha inscrição não fere o disposto do Regimento Interno da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra (publicado no site: <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br>)

Rio Grande da Serra, .....de.....de 2021.  
ASS.....

## PROTOCOLO

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_ DEPTO: \_\_\_\_\_

Entregue documentação da candidatura ao Conselho Municipal de Saúde no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra.

Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: saude@riograndedaserra.sp.gov.br



# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde



Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnold – Rio Grande da Serra – SP. CEP: 09450-000

PABX: 4820-8020

E-mail: [saude@riograndedaserra.sp.gov.br](mailto:saude@riograndedaserra.sp.gov.br)